



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

NOTA INTRODUTÓRIA

O Dec. Lei nº 441/91 de 14/11, no nº 1 do artigo 8º apresenta como obrigação do empregador “assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho”. Refere ainda na alínea f), nº2, do mesmo artigo, que deve ser dada “prioridade à protecção colectiva em relação às medidas de protecção individual”.

No entanto, normalmente recorre-se à protecção individual em substituição da colectiva tomando, assim, um papel relevante na protecção do trabalhador.

Acresce que, os riscos físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho têm-se diversificado exigindo um maior grau de protecção do trabalhador.

O presente regulamento inclui 3 anexos: Anexo I, descrição do fardamento em função da carreira e unidade orgânica, Anexo II, descrição dos equipamentos de protecção individual e Anexo III, identificação da legislação aplicável nesta matéria.

O presente regulamento é elaborado dentro do poder regulamentar das Autarquias Locais, a qual tem a sua consagração no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241º e da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal “Elaborar e aprovar posturas e regulamentos em matéria da sua competência exclusiva”.

Propõe-se a aprovação do presente regulamento, e que o mesmo seja lavrado em acta de acordo com o art. 92º nº 1 da Lei nº Lei nº 169/99, de 18/09, alterada pela Lei nº 5-A/02, de 11/01.

CAPITULO I



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Âmbito e Objecto

Artigo 1º (Objecto)

O presente regulamento estabelece e define as normas e disciplina os critérios a que deve obedecer a distribuição e utilização de equipamento de protecção individual (EPI'S) e fardamento, assim como a sua duração, características gerais , manutenção e utilização

Artigo 2º (Âmbito)

Este regulamento aplica-se às categorias profissionais constantes dos anexos I e II sem prejuízo de eventuais alterações.

CAPITULO II Sensibilização e Características gerais dos EPI's e Fardamento

Artigo 3º (Informação e sensibilização)

O Município deve implementar medidas de informação e sensibilização sobre a necessidade de utilização, manutenção e conservação do fardamento e EPI`s, assim como dos riscos que os trabalhadores enfrentam face ao incumprimento das regras de segurança.

Artigo 4º (Características dos EPI'S)

1. Os EPI`s devem apresentar as seguintes características gerais:
 - a) Ser ajustados aos riscos que se pretendam anular ou diminuir;
 - b) Ser compatíveis com o tipo de trabalho e com outros EPI`s que seja necessário utilizar simultaneamente;
 - c) Ser o mais confortáveis e ergonómicos possível;
 - d) Constituírem, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

obstáculo para os movimentos dos trabalhadores e destreza;

2. Além do estabelecido no número anterior, os EPI's não devem constituir risco de acidentes para o trabalhador, resultante da sua utilização.
3. No anexo II apresentam-se as características gerais a que os equipamentos de protecção individual deverão obedecer.
4. As características do fardamento e dos EPI's não podem ser alteradas, temporária ou permanentemente, se tal alteração implicar redução ou anulação da sua capacidade de protecção.

Artigo 5º (Características do fardamento)

1. O fardamento deverá oferecer bem estar e protecção aos trabalhadores, através de um desenho e confecção adequados, permitindo uma total liberdade de movimentos, permeabilidade à transpiração e protecção contra os agentes físicos, químicos e biológicos existentes no meio de trabalho.
2. Cumprindo o disposto no número anterior, os fardamentos deverão ser adequados para a época do ano em que são utilizados e oferecer a adequada protecção dos trabalhadores face aos riscos.

CAPITULO III Procedimentos

Artigo 6º (Utilização)

1. É obrigatória a utilização de EPI's adequados sempre que existam riscos que ameacem a saúde e segurança dos trabalhadores.
2. Os EPI's deverão ser utilizados unicamente nas seguintes situações:
 - a) Como único meio quando o trabalhador se expõe directamente ao risco e não é possível protecção colectiva;
 - b) Como complemento de outros recursos que não assegurem totalmente a protecção do trabalhador;
 - c) Como recurso temporário ou em casos de emergência.



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

3. Os EPI'S e fardamentos serão de uso estritamente individual, sendo proibida a sua partilha ou troca com outro trabalhador.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior os equipamentos que sejam utilizados sobre a roupa como aventais, manguitos, perneiras e casacos de croute.
5. Só será permitida a utilização de fardamento e equipamentos de protecção individual certificados.
6. No momento de entrega do fardamento e equipamentos de protecção individual e antes da sua utilização, deverá ser verificada a sua integridade e assinalada qualquer deficiência susceptível de diminuir o seu nível de protecção.
7. Os encarregados e chefias devem assegurar-se de que os trabalhadores sob a sua responsabilidade cumprem as regras de utilização e conservação do fardamento e EPI's.

Artigo 7º (Aquisição)

1. Os Departamentos ou Divisões do Município, fornecerão à Divisão de Recursos Humanos, sempre que solicitado, os elementos necessários à indicação do fardamento de acordo com o presente regulamento, através da indicação das quantidades, tamanhos, tipos e demais requisitos dos fardamentos a adquirir no ano seguinte de acordo com o regulamento.
2. A apreciação dos fardamentos e equipamentos de protecção individual a adquirir, deverá ser realizada por técnicos de higiene e segurança do trabalho, técnicos do serviço de aprovisionamentos e comissão de higiene e segurança através da avaliação de amostras, acompanhadas pelos respectivos documentos de certificação de qualidade e características.

Artigo 8º (Requisição, distribuição e restituição)

1. Os trabalhadores deverão solicitar atempadamente o equipamento de protecção individual, sempre que prevejam que o que possuem deixará de oferecer, a curto prazo, um nível de protecção normal e adequado.
2. A requisição do fardamento e EPI's será efectuada através da apresentação



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

de documento apropriado, devidamente preenchido e assinado por superior hierárquico.

3. As entregas pontuais de fardamentos e EPI's será realizada mediante a apresentação e entrega do material idêntico danificado.
4. Cabe à Divisão de Recursos Humanos informar atempadamente os serviços do período em que decorrerá a distribuição dos EPI's e do fardamento.
5. Quando o trabalhador é desvinculado do Município, deve devolver o fardamento e os EPI's que lhe forma atribuídos.

Artigo 9º (Manutenção de stock)

1. A Divisão de Recursos Humanos deverá implementar medidas eficazes de gestão de stocks que permitam a existência permanente de fardamentos e EPI's.

Artigo 10º (Situações excepcionais)

1. A aquisição de fardamento e EPI's fora do previsto no regulamento, deverá ser proposta à Divisão de Recursos Humanos pelos Gabinetes, Departamentos e Divisões da CMB.
2. Divisão de Recursos Humanos poderá propor a correcção de situações pontuais, não previstas no regulamento, que serão apreciadas e decididas pelo Presidente da Câmara.
3. Os trabalhadores serão responsáveis pelos equipamentos que lhes forem entregues, respondendo pela sua utilização, manutenção e duração.
4. Na aquisição de calçado específico adequado deverão ser consideradas eventuais deficiências físicas de trabalhadores, medicamente justificadas.
5. O fardamento e capacetes de protecção individual deverão apresentar o logótipo do Município do Barreiro.
6. As dúvidas ou os casos não especialmente previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da C.M.B., acompanhadas de parecer da Divisão de Recursos Humanos e da Comissão de Higiene e Segurança.



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

CAPITULO IV

Durabilidade, manutenção e conservação de EPI'S e Fardamento

Artigo 11º (Duração)

1. A duração normal do fardamento e dos equipamentos de protecção individual é de 2 (dois) anos de utilização ou pela sua degradação.
2. Sem prejuízo dos números anteriores, sempre que se verifique o desgaste do EPI'S e do fardamento antes do termo do prazo referido, deverão os responsáveis dos serviços promover a requisição de novos.

Artigo 12º (Manutenção e conservação)

1. A manutenção e conservação do fardamento e EPI's é da responsabilidade dos trabalhadores, os quais têm o dever de a realizar sempre que verifiquem ser necessário.
2. É da responsabilidade do Município do Barreiro a desinfecção e lavagem do vestuário contaminado com agentes biológicos.
3. Durante o período em que os EPI's não sejam utilizados deverão ser mantidos em locais limpos e secos e, se possível, acondicionados em recipientes apropriados.
4. A manutenção do fardamento e EPI's deve ser adequada, utilizando-se para o efeito produtos de limpeza que não coloquem em causa as suas características, nem a saúde e segurança do trabalhador.
5. No fim do período de trabalho, o fardamento e equipamentos de protecção individual deverão ficar armazenados nos locais apropriados para o efeito nos serviços correspondentes.

CAPITULO V



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Disposições Finais

Artigo 13º (acidentes de Serviço)

1. A falta ou má utilização do fardamento e do equipamento de protecção individual que seja consequência de acidente de trabalho, afasta a responsabilidade da C.M.B. na reparação do mesmo.
2. À descaracterização do acidente de trabalho, aplicam-se às normas constantes da Lei n.º 100/97 de 13/09 e demais legislação anexa.

Artigo 14º (Procedimento disciplinar)

O não cumprimento por parte dos trabalhadores em causa, das regras de utilização do fardamento, constantes deste regulamento, constituirá infracção disciplinar por violação do dever de obediência, que deverá ser participada pelo responsável do serviço.

Artigo 15º (Regulamentação legal)

Para além do disposto no presente regulamento, aplicar-se-á a legislação referida no anexo III sem prejuízo de outra regulamentação nacional ou comunitária.

Artigo 16º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor um mês após a sua aprovação.



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

CARACTERÍSTICAS DOS FARDAMENTOS

ARTIGO REFERÊNCIA a)

CALÇA ALTA VISIBILIDADE

NORMA EN 471 - CLASSE 1

Material: 65% Polyester 35% Algodão 300 gr/m²

- Bolsos frente/laterais
- Bolsos atrás
- Bolso na perna para metro e canetas
- Bolso na perna com paleta

Cor – cinza(RAL – 7015) e amarelo

Logo – Bordado azul (pantone 307)

ARTIGO REFERÊNCIA b)

CASACO ALTA VISIBILIDADE

Material: 65% Polyester 35% Algodão 300 gr/m²

Norma EN 471 – Classe 2

- Bolsos no lado direito do peito para telemóvel com presilha e velcro
- Bolso no lado esquerdo do peito com paleta e velcro.
- Bolsos frente/laterais
- Pregas/foles nas costas para facilidade de movimentos e conforto
- Bolso para caneta na manga esquerda
- Cintura e punhos ajustáveis com molas pressão

Cor – cinza (RAL – 7015) e amarelo

Logo – Bordado cinza (pantone 60% preto)



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA c)

T-SHIRT ALTA VISIBILIDADE

Norma EN 471 – Classe 2

Material: 100% Polyester

Gola redonda 100% Algodão

Fitas reflectoras 3M 50mm

115 g/m²

Cor – amarelo

Logo – Bordado cinza (pantone 60% preto)

ARTIGO REFERÊNCIA d)

POLO ALTA VISIBILIDADE MANGA COMPRIDA

Norma EN 471 – Classe 2

Material: 100% Polyester

Gola 100% Algodão

Cor – amarelo

Logo – Bordado cinza (pantone 60% preto)

ARTIGO REFERÊNCIA e)

BLUSÃO ALTA VISIBILIDADE (INVERNO)

NORMA EN 471 -CLASSE 3

Material: 100% Polyester

- Bolso funcional com forro removível em polar(fleece)
- Fecho de correr na frente e carcela com molas de pressão.
- Bolsos no peito com fecho de correr.
- Bolsos laterais com fecho de correr.
- Bolso de segurança por baixo da carcela.
- Punhos interiores em malha
- Cintura ajustável com cordão no forro e em baixo.
- Bolso interior para documentos.
- Capuz incorporado na gola

Cor – cinza e amarelo

Logo – Estampado cinza (pantone 60% preto)

ARTIGO REFERÊNCIA f)

FATO IMPERMEÁVEL (calça e casaco) MICROFLEX NORMA EN 471, EN343

Material: Polyuretano, 170 g/m²

- Costuras soldadas a alta-frequência.
- Permite respiração do corpo.

Cor – Amarelo

Logo – Estampado cinza (pantone 60% preto)



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA g)

CALÇA

Material: 65% Polyester 35% Algodão

300 gr/m²

- Bolsos frente/laterais
- Dois bolsos atrás um dos quais com paleta protectora
- Bolso na perna direita para fita métrica ou caneta
- Bolso na perna esquerda e pequeno bolso sobreposto para telemóvel ambos protegidos com presilha de segurança com velcro
- Costuras a três agulhas
- Bolsos de joelho de costura a costura

Cor – cinza (RAL – 7015)

Logo – Bordado azul (pantone 307)

ARTIGO REFERÊNCIA h)

CASACO

Material: 65% Polyester, 35% Algodão, acabamento comfort, 300 g/m²

- Costuras a 3 agulhas.
- Fecho de correr na frente protegido com trespasse e mola de pressão nas extremidades.
- Dois bolsos no peito protegidos com paleta e mola de pressão/segurança.
- Bolsos laterais espaçosos com folga no lado.
- Bolso na manga esquerda para telemóvel protegido com presilha e segurança em velcro.
- Bolso interior para documentos.
- Cintura e punhos ajustáveis com molas de pressão.
- Pregas/foles nas costas para facilidade de movimentos e conforto.

Cor – cinza (RAL – 7015)

Logo – Bordado azul (pantone 307)

ARTIGO REFERÊNCIA i)

T-SHIRT

Material: 100% Algodão

Cor – cinza (RAL – 7040)

Logo – Bordado azul (pantone 307)



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA j)

POLO PIQUÉ MANGA COMPRIDA

Material: 100% Algodão Penteado,

200 g/m²

- Bolso no peito

Cor – cinza (RAL – 7040)

Logo – Bordado azul (pantone 307)

ARTIGO (REFERÊNCIA I)

BLUSÃO (INVERNO)

Material: 100% Polyester

- Bolso funcional com forro removível em polar(fleece)
- Fecho de correr na frente e carcela com molas de pressão.
- Bolsos no peito com fecho de correr.
- Bolsos laterais com fecho de correr.
- Bolso de segurança por baixo da carcela.
- Punhos interiores em malha
- Cintura ajustável com cordão no forro e em baixo.
- Bolso interior para documentos.
- Capuz incorporado na gola

Cor – preto

Logo – Estampado azul (pantone 307)

ARTIGO REFERÊNCIA m)

FATO IMPERMEÁVEL(calça e casaco) MICROFLEX

Material: Polyuretano, 170 g/m²

- Costuras soldadas a alta-frequência.
- Permite respiração do corpo.

Cor – cinza (RAL – 7015)



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA n)

BONÉ

MATERIAL: 100% ALGODÃO AVELUDADO

6 GOMOS VISEIRA PRÉ-FORMADA;

DUPLA COSTURA ;

FUROS DE VENTALIZAÇÃO BANDA DE TRANSPIRAÇÃO;

FIVELA METALICA REGULADORA.

Cor – cinza (RAL – 7015)

Logo – Bordado azul (pantone 307)

ARTIGO REFERÊNCIA o)

BATA

Material: 65% Polyester, 35% Algodão, 245 g/m2

-Fechada à frente com molas de pressão.

-Bolsos no peito.

-Bolsos à frente.

-Bolso interior para documentos.

Cor – cinza (RAL – 7015)

Logo – Bordado azul (pantone 307)

ARTIGO REFERÊNCIA k)

FATO DE TREINO (calça e casaco)

Material: 100% polyester

Cor – cinza (RAL 7040) - preto

Logo – Bordado azul (pantone 307)



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA y)

COLETE REFLECTOR NORMA EN 471 – CLASSE 2

MATERIAL 100% POLYESTER

30 LAVAGENS

Cor: amarelo

Logo – Bordado cinza (60% preto)

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA a) S3

BOTA COM BIQUEIRA + PALMILHA DE AÇO (EN 345-1)

- Bota em pele preta , sola injectada em poliuretano de dupla densidade
- Topo de aço com resistência ao impacto superior a 200 J
- Resistência ao choque, compressão, rasgo, ruptura, tracção, abrasão, hidrocarbonetos. Permeabilidade ao vapor de água, pH e resistência ao escorregamento (SB)
- Absorção de energia no calcanhar
- Anti estática
- Resistência à absorção e penetração de água
- Forro têxtil em material absorvente e transpirável
- Forma larga

ARTIGO REFERÊNCIA b) S3

SAPATO COM BIQUEIRA + PALMILHA DE AÇO (EN 345-1)

- Sapato em pele preta , sola injectada em poliuretano de dupla densidade
- Topo de aço com resistência ao impacto superior a 200 J
- Palmilha látex-carbono, anti bactérias e anti estática.
- Resistência ao choque, compressão, rasgo, ruptura, tracção, abrasão, hidrocarbonetos. Permeabilidade ao vapor de água, pH e resistência ao escorregamento (SB)
- Absorção de energia no calcanhar
- Anti estática
- Resistência à absorção e penetração de água
- Forro têxtil em material absorvente e transpirável
- Forma larga



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA c)

SAPATO

- Sapato em pele preta , sola injectada em poliuretano de dupla densidade
- Resistência ao rasgo, ruptura, tracção, abrasão, hidrocarbonetos. Permeabilidade ao vapor de água, pH e resistência ao escorregamento (SB)
- Absorção de energia no calcanhar
- Anti estática
- Resistência à absorção e penetração de água
- Forro têxtil em material absorvente e transpirável
- Forma larga

ARTIGO REFERÊNCIA d)

BOTIM COM BIQUEIRA + PALMILHA DE AÇO (EN 345-1)

- Protecção contra água e humidade
- Isolamento contra o frio
- Absorção de energia na zona do tacão
- Sola resistente a hidrocarbonetos
- Estilete de aço com resistência ao impacto superior a 200 J
- Resistência ao escorregamento
- Palmilha de aço

ARTIGO REFERÊNCIA e)

LUVA EM PELE (EN 388-2004)

- Luva em pele amarela de 1ª qualidade, com espessura de 0.9-1.1 mm
- Com 5 dedos, punho com elástico no interior
- Cozidas com fio poliéster/algodão.



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA f)

LUVA NITRILO (EN 420; EN 388)

- Luva de nitrilo azul com espessura 0,13mm.

ARTIGO REFERÊNCIA g)

LUVA DE SOLDADOR (EN 420; EN 388)

- Luva de soldador com reforço na palma e dedos
- Em crute de 1ª qualidade de 0.9-1.1 mm de espessura
- Aproximadamente 35 cm
- Com 5 dedos, punho com elástico no interior
- Cozidas com fio poliéster/algodão.
- Interior em tecido de sarja.

ARTIGO REFERÊNCIA h)

LUVA ANTI CORTE (EN 420; EN 388)

- Luva anticorte punho borracha

ARTIGO REFERÊNCIA i)

BONÉ DE PROTECÇÃO (EN 812)

- Boné com interior em ABS de protecção contra impactos ligeiros
- Buracos de ventilação
- Ajustável



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA j)

CAPACETE PROTECÇÃO (EN 397)

- Capacete em ABS
- Arnez em nylon
- Banda de suor anti alérgica
- Ajustável por rodízio

ARTIGO REFERÊNCIA l)

MÁSCARA DESCARTÁVEL COM VÁLVULA (EN 140-2001)

- Máscara em polipropileno com válvula de exalação
- Filtro de carvão activado
- Protecção contra substâncias não tóxicas nocivas, sólidas e líquidas em concentrações superiores a 4,5 TLV

ARTIGO REFERÊNCIA m)

ÓCULOS DE PROTECÇÃO CONTRA IMPACTO (EN 166)

- Lentes incolor em policarbonato resistentes ao impacto
- Protecção superior e lateral
- Anti risco e protecção UV
- Armação ajustável

ARTIGO REFERÊNCIA n)

ÓCULOS DE PROTECÇÃO (EN 166)

- Lentes fumadas em policarbonato resistentes ao impacto
- Anti risco e protecção UV
- Armação ajustável



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ARTIGO REFERÊNCIA o)

FATO-MACACO DESCARTÁVEL

- Fato-macaco descartável clássico com capuz

ARTIGO REFERÊNCIA p)

TAMPÃO REUTILIZÁVEL (EN 352-2)

- Tampão auditivo reutilizável com cordão em nylon (SNR – 23 db)



REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ANEXOS





REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ANEXO I





REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ANEXO II





REGULAMENTO DE FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

ANEXO III

